



# Prefeitura Municipal de Cantagalo Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

## DECRETO Nº 163/2021

**Súmula:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 1.111 de 21/10/2020.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

**I - Anulação de Dotações – Suplementar/Anulação:**

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

**II – Tendência de Excesso de Arrecadação:**

R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais)

**III - Anulação de Dotações - Transferência:**

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto artigo anterior, inciso I, serão utilizados recursos Redução Parcial/Total de Dotações.

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, inciso II, serão utilizados recursos resultantes de Tendência de Excesso de arrecadação na Fontes de Recurso: 10038 e 10039.

**Art. 4º** - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso III, Anulação de Dotações - Transferência, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações





## Prefeitura Municipal de Cantagalo Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**Art. 4º** - O presente Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos II e III, não contarão para fins de limite estabelecido para créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos nº. 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.111 de 21/10/2020.

**Art. 7º** - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 15 de setembro de 2021.

  
**JOÃO KONJANSKI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. DECRETO Nº 102 DATA: 15/09/2021. SÚMULA: Recepciona Decreto Estadual n. 8705, de 2021.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, EM DECORRÊNCIA DO TESTE SELETIVO ABERTO PELO EDITAL Nº. 001/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484. PORTARIA Nº 141/2021 DATA: 15/09/2021. SÚMULA: Exonerar, a pedido, servidor que abaixo menciona.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. RESOLUÇÃO Nº 1. - EXONERAR A PEDIDO, o servidor ANDREY FERNANDES CECATTO (9761) ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO. REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021/PMEAT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA PADARIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021/PMEAT. Eu, AGENOR BERTONCELO, Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o resultado da Licitação a qual tem como objeto a aquisição de diversos gêneros alimentícios para utilização na padaria municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social e teve os seus objetos adjudicados por meio às seguintes proponentes: SOUZA & SARETTA LTDA - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021/PMEAT. Eu, AGENOR BERTONCELO, Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o resultado da Licitação a qual tem como objeto a aquisição de diversos gêneros alimentícios para utilização na padaria municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social e teve os seus objetos adjudicados por meio às seguintes proponentes: SOUZA & SARETTA LTDA - ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR. RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2021. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício das funções institucionais elencadas nos artigos 127 e 129, inc. II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 26, inc. I e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/1993, bem como com fundamento nos artigos 58, incs. V e VII, art. 68, inc. I, "2", da Lei Complementar Estadual nº 85/1999; e CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (negritou-se); CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"; CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR. CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional; CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal citado acima, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área"; CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo, de qualquer de suas esferas, ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legítimos, incluindo-se o Ministério Público dos Estados e da União; CONSIDERANDO que a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, deve sempre se atentar aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37, caput, da Carta Magna; CONSIDERANDO que durante as investigações dos fatos objetos da Notícia de Fato nº MPPR-0117.21.000050-3, destinado a averiguar a notícia utilização de veículo oficial pertencente ao patrimônio do Município de Espigão Alto do Iguaçu para fins particulares, bem como acerca de eventual desvio de função de servidores para trabalhar como motoristas, restou apurado que não havia controle de frota de determinados veículos oficiais vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR;

MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR. CONSIDERANDO que são corriqueiras as denúncias recebidas nesta Promotoria de Justiça quanto ao uso irregular de veículos/máquinas/públicos para fins particulares;

MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR. CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas acima referente ao uso de veículos municipais em prol do interesse de particulares podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa, tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, bem como crimes contra a Administração Pública e crimes de Responsabilidade, de acordo com os agentes públicos e/ou políticos que estejam eventualmente envolvidos;

MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR. Expede a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Prefeito de Espigão Alto do Iguaçu, o Sr. AGENOR BERTONCELO, ao Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JOCEMAR MENDES DE JESUS, e aos demais Secretários Municipais e ao Chefe do Pátio de Máquinas do Município, e a quem venham eventualmente lhes sucederem ou substituírem nos respectivos cargos, a fim de que:

1. Sejam mantidos em arquivos informatizados e atualizados todos os veículos e máquinas pertencentes ao respectivo Município, com a descrição de seu estado geral e de seus componentes, quilometragem ou horas-máquina trabalhadas, estabelecendo-se: a) controle de frota, em meio físico e magnético, a partir da elaboração da relação antes mencionada; b) controle de bordo, em meio físico e magnético, para cada um dos veículos ou máquinas, devendo registrar, para cada veículo, o hodômetro no momento do abastecimento; c) controle dos veículos/equipamentos que não estejam em uso em razão de defeitos mecânicos, inservíveis ou cedidos a outros entes públicos;

2. Os abastecimentos da frota sejam precedidos de requisição assinada pelo Chefe do Departamento ou responsável designado, os quais deverão ser identificados, inclusive, com número do RG, devendo, ainda, ser consignados, nas requisições, os números de identificação ou placas dos veículos ou máquinas a serem abastecidos, o tipo e a quantidade de combustível a ser fornecido e o hodômetro no momento do abastecimento;

3. Nas notas fiscais relativas às aquisições de combustíveis deverá constar, pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR. menos: data, placas do veículo ou número e modelo de identificação, quantidade de combustível fornecido, tipo de combustível ou serviço fornecido, número da requisição, nome e RG do funcionário que recebeu o combustível ou serviço, quilometragem ou horas/máquina do veículo no momento do abastecimento; 4. Na hipótese do Município possuir tanques de abastecimento próprios, deverá ser indicado o responsável pelo recebimento dos combustíveis originários do fornecedor e pelo abastecimento da frota, sem prejuízo do controle via requisição e documento emitido pelo setor de abastecimento, constando no escrito todos os elementos apontados nos itens 2 e 3; 5. Consigne-se que os atos administrativos realizados sem a observância do disposto acima, podem ser considerados irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e penais cabíveis; A partir da data da entrega desta R.A., o Ministério Público do Estado do Paraná considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão. Na ocasião, também nos termos do disposto no inciso IV, § único, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, **requisita-se ao Prefeito a divulgação adequada e imediata da presente recomendação, bem como informações por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento ou não do presente expediente.** Quedas do Iguaçu/PR, 13 de setembro de 2021. Rafael Alencar Rodrigues Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP: 85.345-000. CCGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1237. HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/2021-PMPB. Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico SRP nº 39/2021-PMPB e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos da proposta, para a assinatura do contrato, visando a AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO SARS-COV-2 (COVID-19) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em favor da proponente: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ sob o nº 17.676.642/0001-08, vencedora do Lote 01 totalizando R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2021. Emanuel Vanderlei Volff Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP: 85.345-000. CCGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1237. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2021 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 39/2021. DETENTORA DA ATA: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME CNPJ: 17.676.642/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO SARS-COV-2 (COVID-19) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VIGÊNCIA: 13/09/2021 a 12/09/2022.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, QTD, Preço, Preço total. Includes items for COVID-19 tests and reagents.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 099/2021 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e da (s) proposta (s) prevista para o dia 28 de setembro de 2021, às 09h00min, os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 164, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3656-1002. Goioxim, 15 de setembro de 2021. Flavio Balduino Soares Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Cantagalo Estado do Paraná. Rua Candelária, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185. DECRETO Nº 163/2021. SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura do Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR. O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº. Lei Municipal nº. 1.111 de 21/10/2020. DECRETA: Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto. I - Anulação de Dotações - Suplementar/Anulação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); II - Tendência de Excesso de Arrecadação: R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais); III - Anulação de Dotações - Transferência: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto artigo anterior, inciso I, serão utilizados recursos Redução Parcial/Total de Dotações. Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, inciso II, serão utilizados recursos resultantes de Tendência de Excesso de arrecadação nas Fontes de Recurso: 10038 e 10039. Art. 4º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso III, Anulação de Dotações - Transferência, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações. Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 15 de setembro de 2021. João Koniński Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cantagalo Estado do Paraná. Rua Candelária, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185. DECRETO Nº 163/2021. SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura do Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR. O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº. Lei Municipal nº. 1.111 de 21/10/2020. DECRETA: Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto. I - Anulação de Dotações - Suplementar/Anulação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); II - Tendência de Excesso de Arrecadação: R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais); III - Anulação de Dotações - Transferência: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto artigo anterior, inciso I, serão utilizados recursos Redução Parcial/Total de Dotações. Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, inciso II, serão utilizados recursos resultantes de Tendência de Excesso de arrecadação nas Fontes de Recurso: 10038 e 10039. Art. 4º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso III, Anulação de Dotações - Transferência, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações. Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 15 de setembro de 2021. João Koniński Prefeito Municipal

Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional. Lei/Ato nº 1350 - Decreto nº 163/2021 de 15/09/2021. Anulação: 1035 - Le ordinária. Lei Orçamentária Anul - LSA. 1111 2020.

Table with columns: Descrição, Crédito adicional, Recurso do crédito adicional, Anulação, Acréscimo. Includes rows for various educational and health services.

Table with columns: Descrição, Crédito adicional, Recurso do crédito adicional, Anulação, Acréscimo. Includes rows for various educational and health services.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 82.278.981/0001-45. DECRETO Nº: 156/2021. SÚMULA: Exonera Servidor por falecimento que menciona. O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: DECRETA Art. 1º - Exoneração do Sr. ANTONIO ALBERTO FERREIRA, portador da matrícula nº 3566-1, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esportes, pertencente ao quadro de servidores comissionados deste Município, em virtude de seu falecimento ocorrido na data de 04/09/2021. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão. Art. 3º - Publique-se e arquivem-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 08 de Setembro de 2021. João Koniński Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 82.278.981/0001-45. DECRETO Nº: 156/2021. SÚMULA: Exonera Servidor por falecimento que menciona. O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: DECRETA Art. 1º - Exoneração do Sr. ANTONIO ALBERTO FERREIRA, portador da matrícula nº 3566-1, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esportes, pertencente ao quadro de servidores comissionados deste Município, em virtude de seu falecimento ocorrido na data de 04/09/2021. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão. Art. 3º - Publique-se e arquivem-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 08 de Setembro de 2021. João Koniński Prefeito Municipal